



PARECER/2024-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33123/2023-PMM-PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP - IMPUGNAÇÃO-PROVIMENTO-ALTERAÇÃO DO EDITAL-NOVA ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 33123/2023-PMM, modalidade Pregão presencial nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por lote, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP. A minuta de edital já foi analisada e o edital publicado; no entanto houve impugnação apresentada pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, fls. 163/169, que em suma requereu a retificação do edital para constar exigência de AFE-Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA.

Ocorre que, no memorando 019/2024-PROGEM, a Procuradora Dra Rosalba Maranhão recomendou que caso houvesse a necessidade de inovação, correção, seria necessária nova análise jurídica do edital, conforme fls. 177/178.

Às fls. 182/189, consta a resposta a impugnação, que recebeu e concedeu provimento a impugnação, decidindo pela necessidade de constar a exigência de AFE e o reagrupamento de itens licitados que serão exigidos AFE, conforme Resolução 16/2014-RDC e lei 6360/76.

Nesta senda, foi anexado novo termo de referência fls. 193/197, bem como, anexado nova minuta de edital.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos memorando 883/2023-CEL/SEVOP; relatório de processos por situação; memorando 1647/2023-SEVOP/PMM; protocolo; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade das cotações; justificativa; termo de autorização; memorando 1648/2023-SEVOP/PMM; planilha valor mediana; planilha quantidades; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; parecer orçamentário; dotação orçamentária; Portaria 012/2017-GP; solicitação de despesa; pesquisa de preços; relatório de cotação; despacho designação; certidão de designação; Portaria 2187/2013-GP; minuta de edital e contrato; parecer PROGEM; edital;



publicação; impugnação ; memorando; resposta a impugnação; termo de referência; minuta de edital.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02. A licitação vem autorizada pela SEVOP fls. 14, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta observar, que foi apresentada justificativa para pregão presencial, conforme fls. 18/26. O Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº828/2023-SEPLAN, fls.33.

Ainda, insta destacar que foram juntados justificativa para instauração de processo licitatório; fls. 13; justificativa para contratação em lote fls.-23/24; justificativa para pregão presencial fls.-18/19.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, tipo de licitação pregão presencial e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as



condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Insta destacar, que verifica-se a alteração do edital na cláusula 6, item IV-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a), onde consta que para participação dos lotes 01 e 02 será necessária a apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento -AFE, conforme fls. 206.

A minuta do Contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e das obrigações; forma e período de fornecimento do objeto; recebimento dos serviços; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; das sanções; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro; em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Destarte, considerando a alteração do edital, recomendamos nova publicação.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais e recomendação, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 33.123/2023-PMM, **pregão presencial 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de março de 2024.

*Kellen Noceti Servilha Almeida*  
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

*Absolon Marcos de Sousa Santos*  
Absolon Marcos de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Port. nº 00272017 GP  
OAB 11408



PARECER/2024-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33123/2023-PMM-PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP - IMPUGNAÇÃO-PROVIMENTO-ALTERAÇÃO DO EDITAL-NOVA ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 33123/2023-PMM, modalidade Pregão presencial nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por lote, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP. A minuta de edital já foi analisada e o edital publicado; no entanto houve impugnação apresentada pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, fls. 163/169, que em suma requereu a retificação do edital para constar exigência de AFE-Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA.

Ocorre que, no memorando 019/2024-PROGEM, a Procuradora Dra Rosalba Maranhão recomendou que caso houvesse a necessidade de inovação, correção, seria necessária nova análise jurídica do edital, conforme fls. 177/178.

Às fls. 182/189, consta a resposta a impugnação, que recebeu e concedeu provimento a impugnação, decidindo pela necessidade de constar a exigência de AFE e o reagrupamento de itens licitados que serão exigidos AFE, conforme Resolução 16/2014-RDC e lei 6360/76.

Nesta senda, foi anexado novo termo de referência fls. 193/197, bem como, anexado nova minuta de edital.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos memorando 883/2023-CEL/SEVOP; relatório de processos por situação; memorando 1647/2023-SEVOP/PMM; protocolo; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade das cotações; justificativa; termo de autorização; memorando 1648/2023-SEVOP/PMM; planilha valor mediana; planilha quantidades; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; parecer orçamentário; dotação orçamentária; Portaria 012/2017-GP; solicitação de despesa; pesquisa de preços; relatório de cotação; despacho designação; certidão de designação; Portaria 2187/2013-GP; minuta de edital e contrato; parecer PROGEM; edital;



publicação; impugnação ; memorando; resposta a impugnação; termo de referência; minuta de edital.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02. A licitação vem autorizada pela SEVOP fls. 14, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta observar, que foi apresentada justificativa para pregão presencial, conforme fls. 18/26. O Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº828/2023-SEPLAN, fls.33.

Ainda, insta destacar que foram juntados justificativa para instauração de processo licitatório; fls. 13; justificativa para contratação em lote fls.-23/24; justificativa para pregão presencial fls.-18/19.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, tipo de licitação pregão presencial e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as



condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Insta destacar, que verifica-se a alteração do edital na cláusula 6, item IV-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a), onde consta que para participação dos lotes 01 e 02 será necessária a apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento -AFE, conforme fls. 206.

A minuta do Contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e das obrigações; forma e período de fornecimento do objeto; recebimento dos serviços; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; das sanções; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro; em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Destarte, considerando a alteração do edital, recomendamos nova publicação.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais e recomendação, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 33.123/2023-PMM, **pregão presencial 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de março de 2024.

**KELLEN NOCETI  
SERVILHA  
ALMEIDA:61479  
861200**

Assinado de forma digital por KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA:61479861200  
Dados: 2024.03.07 14:12:38 -03'00'

Kellen Noceti Servilha Almeida  
Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

**ABSOLON MATEUS DE SOUSA  
SANTOS:37  
477560268**  
Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268  
Dados: 2024.03.07 14:13:39 -03'00'